



Decisão Monocrática 00163/2021-2

Processo: 09492/2010-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: IPAS VILA VELHA

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, MAX FREITAS MAURO FILHO, PAULO FERNANDO MIGNONE, MARIA IZABEL ROSA FRIGINI, RICARDO ARTUR DE CASTRO COELHO, JEREMIAS CARNEIRO

Processo TC:	9492/2010-2
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência e Assistência Social de Vila Velha – IPVV
Exercício:	2005
Assunto:	Fiscalização/Auditoria Especial
Responsáveis:	Jorge Eloy Domingues da Silva, Max Freitas Mauro Filho Paulo Fernando Mignone

DECM

Versam os presentes autos sobre **Fiscalização/Auditoria Especial**, solicitada pelo então Conselheiro Relator (Despacho fls. 32/51 e fls. 68/73 – Doc.11), realizada no **Instituto de Previdência e Assistência Social de Vila Velha** sobre a folha de pagamento de servidores inativos, em relação às concessões efetivadas a partir de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2005, em especial para apurar supostas divergências entre os valores dos pagamentos efetivamente realizados e os registrados por este Tribunal de Contas.

O Relatório de Inspeção Ordinária **RA-E 17/2013** da 5ª Secretaria de Controle Externo (fls. 77/86 – Doc. 11) apontou indícios de irregularidades que se encontram na **Instrução Técnica Inicial ITI 52/2014** (fls. 44/50 – Doc. 17).

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar TC 285/2014** (fls. 52/53 – Doc. 17) foi realizada a citação do responsável e, após suas justificativas, os autos foram então encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal - SecexPrevidência, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 6084/2017** (fls. 104/216 – Doc. 18), cuja conclusão e proposta de encaminhamento foram enunciadas nos seguintes termos:

IV. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Em decorrência das considerações e análise conclusiva apresentada no III, da presente ITC, quanto aos itens 3.1 e 3.2 da ITI nº 52/2014, e considerando-se a impossibilidade de atribuir responsabilidade nos autos, tendo em vista que a fiscalização abordou uma amostra mínima (5% de 1.757 beneficiários = 94 aposentados/pensionistas) e que foram encontradas irregularidades em 87,24% da amostra, ou seja: **a)** divergência em 52,13% dos pagamentos realizados na amostra; e **b)** ausência de encaminhamento de 35,11% dos processos de aposentadorias e pensões para registro pelo TCEES; além de envolver períodos e responsáveis diversos que não foram chamados nos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Determinar ao atual Prefeito do Município de Vila Velha e ao Presidente do IPVV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha que:
 - a. Adote as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TC 32/2014;
 - b. Caso as medidas administrativas não sejam suficientes para a elisão do dano, seja providenciada a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c. As medidas administrativas mencionadas anteriormente sejam relacionadas a:
- i. Concessões de benefícios durante o período de 2005 a 2013, quanto ao registro da aposentadoria/pensão no TCEES, ao pagamento inicial conforme o valor registrado, e aos pagamentos subsequentes conforme valor registrado no TCEES e aumentos legais concedidos aos beneficiários;
 - ii. Concessões de benefícios durante o período de 1989 a 2004, quanto ao registro da aposentadoria/pensão no TCEES;
 - iii. Enquadramentos de benefícios de aposentadorias/pensões no PCC/2011;
 - iv. Ao valor inicial e/ou as Variações percentuais nos 49 benefícios, constantes nas planilhas juntadas ao Anexo I, do Relatório de Auditoria, fls. 1219/1293.
- d. Quando da apuração dos valores pagos a maior aos beneficiários de aposentadorias/pensões, cumpra o descrito no Parecer/Consulta TC-007/2016 – Plenário;
- e. Encaminhe a esta Corte de Contas:
- i. Os processos dos aposentados/pensionistas: Leny Iolete Pereira Ferreira, Luciana Valéria Couto e Silva, Magneide Fernandes Gonçalves, Valéria Barcellos Setubal, Zélia do Espírito Santo Scherrer, Francisco Tosta Almeida, Heloisa Helena Souza Cypreste, e Maria Amélia Gomes Claudio, conforme relatado no item II.2, da presente ITC, para o devido registro;
 - ii. Os demais processos não encaminhados anteriormente ao TCEES, quando apurados nos procedimentos administrativos adotados pelo IPVV ou na Tomada de Contas Especial;
 - iii. Para análise, deliberação, e se for o caso registro quanto às alterações ocorridas nos benefícios, após o registro no TCEES, dos beneficiários relatados no item II, da presente ITC e outros apurados pelo IPVV.
2. Encaminhar ao atual Presidente do IPVV a cópia das fls. 1209/1293, onde consta o Relatório de Auditoria bem como os meses das variações apuradas pela equipe de auditoria.
3. Dado ciência ao Senhor Jorge Eloy Domingos da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, à época, do teor da Decisão final a ser proferida.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **PPJC 99/2018** (fls. 222/223 – Doc. 18) da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Corroborando o opinamento técnico, foi exarado o **Voto 03894/2018** deste Relator (fls. 228/241 da peça 018 do processo), o qual foi acompanhado pelo Colegiado **Decisão 2012/2018** (fls. 253/255 – Doc. 18):

[...]

1. DELIBERAÇÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Vila Velha e ao Presidente do IPVV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha que:

1.1.1. Adote as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TC 32/2014;

1.1.2. Caso as medidas administrativas não sejam suficientes para a elisão do dano, seja providenciada a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014;

1.1.3. As medidas administrativas mencionadas anteriormente sejam relacionadas a:

1.1.3.1. Concessões de benefícios durante o período de 2005 a 2013, quanto ao registro da aposentadoria/pensão no TCEES, ao pagamento inicial conforme o valor registrado, e aos pagamentos subsequentes conforme valor registrado no TCEES e aumentos legais concedidos aos beneficiários;

1.1.3.2. Concessões de benefícios durante o período de 1989 a 2004, quanto ao registro da aposentadoria/pensão no TCEES;

1.1.3.3. Enquadramentos de benefícios de aposentadorias/pensões no PCC/2011;

1.1.3.4. Ao valor inicial e/ou as Variações percentuais nos 49 benefícios, constantes nas planilhas juntadas ao Anexo I, do Relatório de Inspeção RA-E 17/2013 (fls. 1219/1218).

1.1.3.5. Quando da apuração dos valores pagos a maior aos beneficiários de aposentadorias/pensões, cumpra o descrito no Parecer/Consulta TC-007/2016 – Plenário;

1.1.3.6. Encaminhe a esta Corte de Contas, **no prazo de 30 (trinta) dias:**

- i. Os processos dos aposentados/pensionistas: Leny Iolete Pereira Ferreira, Luciana Valéria Couto e Silva, Magneide Fernandes Gonçalves, Valéria Barcellos Setubal, Zélia do Espírito Santo Scherrer, Francisco Tosta Almeida, Heloisa Helena Souza Cypreste, e Maria Amélia Gomes Claudio, conforme relatado no item II.2, da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 6084/2017**, para o devido registro;
- ii. Os demais processos não encaminhados anteriormente ao TCEES, quando apurados nos procedimentos administrativos adotados pelo IPVV ou na Tomada de Contas Especial;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- iii. Para análise, deliberação, e se for o caso registro quanto às alterações ocorridas nos benefícios, após o registro no TCEES, dos beneficiários relatados no item II, da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 6084/2017 e outros apurados pelo IPVV.

[...].

Em 25/09/2018, o Diretor Presidente do IPVV (Petição Intercorrente 1569/2018-2 – fls. 26/34 doc. 19) informou sobre as medidas administrativas que estavam sendo tomadas pelo Instituto, a Comissão formada para a regularização dos processos (que até 14/10/2016 analisou 995 processos), a dificuldade em transformar todos esses processos no formato exigido pelo TCEES e, por fim, requereu a prorrogação do prazo para envio dos documentos e esclarecimentos quanto aos processos a serem enviados.

Em 4/10/2018, o Prefeito de Vila Velha protocolou ofício com os mesmos termos já apresentados pelo IPVV, solicitando, assim como aquele Instituto, a dilação do prazo em **noventa dias** para envio dos processos solicitados (**Defesa/Justificativa 1372/2018-9**).

Os autos foram levados à análise da Área Técnica, que se pronunciou por meio da **Manifestação Técnica 1368/2018-2** (fls. 89/102 da peça 019 do processo), opinando pela notificação do Prefeito e do Diretor Presidente do IPVV para informar quanto aos processos solicitados, bem como pela dilação do prazo para envio dos processos, o que foi ratificado e deferido por este Relator (**Decisão Monocrática 01835/2018** – fls. 104/111 - Doc. 19).

Devidamente notificado, o gestor apresentou **Resposta de Comunicação 354/2019** esclarecendo a não apresentação de cópia dos processos de aposentados/pensionistas, e esclarecendo as divergências entre valores registrados, informando, por fim, que assim que forem digitalizados todos os processos de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

benefícios previdenciários, o Instituto complementaria as informações junto a este Tribunal.

Em seguida, foi protocolada a **Resposta de Comunicação 355/2019** pelo gestor prestando esclarecimentos e entregando cópia dos processos de aposentadorias e pensões solicitados (Peças Complementares 7155/2019 a 7508/2019 docs. 24 a 376 dos autos).

A Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal elaborou a **Manifestação Técnica 10334/2019** (doc. 379) sugerindo:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugerimos a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1 Levando em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre Fiscalização (representação) no âmbito do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, sugere-se:

3.1.1 APLICAR MULTA, em razão do atendimento parcial ou não atendimento do prazo fixado em sede de prorrogação, conforme preceitua o art. 135, §1º, da LOTCEES, em face dos itens 2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4, desta Manifestação;

3.1.2 FIXAR NOVO PRAZO, para cumprimento efetivo da Decisão 2012/2018-1, relativamente aos itens 2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4, como também a apresentação de relatório detalhando as medidas adotadas para correção e/ou instauração da Tomada de Contas Especial, se necessário;

3.1.3 EXTINGUIR O FEITO, em parte, em razão do atendimento integral do objeto contido nos itens 2.2.1, e parcialmente em relação ao item 2.2.2, para **Jeremias Carneiro, Maria Izabel Rosa Frigini, e Ricardo Arthur de Castro Coelho**.

3.1.4 DESENTRANHAR os documentos relacionados aos processos pendentes de análise, deliberação, e registro, se for o caso, com **REDISTRIBUIÇÃO** ao NRP, conforme previsto no art. 47-A, §4º, X, do RITCEES, para os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer 88/2020** – doc. 383).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em seguida elaborei o **Voto 1700/2020** (doc. 387), e fui acompanhado pelo Plenário por meio da Decisão 724/2020 (doc. 389), nos seguintes termos:

1. DECISÃO TC 724/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DEIXAR DE APLICAR MULTA aos responsáveis pelo atendimento parcial ou não atendimento do prazo fixado em sede de prorrogação, em face dos itens 2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4 da **Manifestação Técnica 10334/20**, tendo em vista os argumentos antes apresentados;

1.2. FIXAR PRAZO DE 90 DIAS, para cumprimento efetivo da Decisão 2012/2018-1, relativamente aos itens 2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4, como também a apresentação de relatório detalhando as medidas adotadas para correção e/ou instauração da Tomada de Contas Especial, se necessário;

1.3. EXTINGUIR O FEITO, em parte, em razão do atendimento integral do objeto contido nos itens 2.2.1, e parcialmente em relação ao item 2.2.2, para **Jeremias Carneiro, Maria Izabel Rosa Frigini, e Ricardo Arthur de Castro Coelho**.

1.4. ENCAMINHAR os autos ao NRP, conforme previsto no art. 47-A, §10º, VI do RITCEES, para informar quais os documentos precisam ser desentranhados dos presentes autos, relacionados aos processos pendentes de análise, deliberação e registro de ato de pessoal, com posterior **DESENTRANHAMENTO e REDISTRIBUIÇÃO**.

Ato contínuo, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal elaborou a **Manifestação Técnica 3009/2020** (doc. 402) sugerindo:

3. CONCLUSÃO

Atendida a solicitação determinada a este Núcleo (NRP) através do Voto do Relator 1700/2020 (peça nº 387 deste processo eletrônico), sugere-se o encaminhamento dos autos ao respectivo Gabinete, de modo a se providenciar o desentranhamento, e, em seguida, autuação como autos de processo de concessão de benefício, para a análise individualizada das concessões / revisões de benefícios tratadas no item 2.1 desta Manifestação Técnica.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em seguida, expedi o **Despacho 2688/2021** (doc. 404) acolhendo a proposta de encaminhamento feita na Manifestação Técnica 3009/2020, todavia fazendo-se o retorno dos autos novamente ao Núcleo de Registro de Pessoal – NRP para elaboração de despacho ao Núcleo de Controle de Documentos, informando as classificações dos processos que serão autuados e quais peças desentranhadas irão constar nos processos.

O Instituto de Previdência de Vila Velha ainda apresentou documentação digitalizada adicional, referente a “*processos de concessão do benefício de aposentadoria e pensão*”. Tal documentação foi encaminhada por via do **Ofício/DB/nº 15/2021** (doc. 405 e docs. nºs 406 a 443).

Novamente os autos foram encaminhados ao NRP, que exarou a **Manifestação Técnica 345/2021** – doc. 445), apresentando análise técnica e a seguinte proposta de encaminhamento:

Atendida a solicitação determinada a este Núcleo (NRP) através do Despacho 2688/2021 (peça nº 404 deste processo eletrônico), sugere-se o encaminhamento dos autos ao respectivo Gabinete, de modo a se providenciar o **desentranhamento**, e, em seguida, **autuação** como autos de processo de concessão de benefício, para a análise individualizada das concessões tratadas no item 2.1 desta Manifestação Técnica.

Em relação às revisões de concessões, tratadas no item 2.2 desta Manifestação Técnica, sugere-se a **notificação** para o Instituto encaminhar a este Tribunal de Contas os autos dos processos que tratam das concessões em relação às quais ocorrem as mesmas revisões, dando seguimento aos mesmos processos.

Sugere-se, ainda, conforme item 2.3 desta Manifestação Técnica, a notificação do Instituto, para encaminhar a este Tribunal de Contas, os autos referentes aos processos **TC 1242/2001**; **TC 1185/2012**; bem como **TC 2749/2011**, dando, em relação a esse último processo, os esclarecimentos necessários, conforme já explicado nesta Manifestação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Pelo exposto, acolhendo o disposto na Manifestação Técnica 345/2021, **DECIDO:**

1 DESENTRANHAR, e, em seguida, **autuar** como processo de concessão de benefício, para a análise individualizada das concessões, os documentos indicados no item 2.1 da Manifestação Técnica 345/2021;

2 NOTIFICAR o Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva – **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Vila Velha** para que encaminhe a este Tribunal de Contas, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os autos dos processos que tratam das concessões de aposentadoria, contendo as documentações referente às revisões, conforme item 2.2 da Manifestação Técnica 345/2021;

3 NOTIFICAR o Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva – **Presidente Instituto de Previdência e Assistência Social de Vila Velha** para que encaminhe a este Tribunal de Contas, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os autos referentes aos processos **TC 1242/2001; TC 1185/2012;** bem como **TC 2749/2011**, dando, em relação a esse último processo, os esclarecimentos necessários, conforme explicitado no item 2.3 da Manifestação Técnica 345/2021;

4 ENCAMINHAR ao Sr. Jorge Eloy Domingues da Silva – **Presidente Instituto de Previdência e Assistência Social de Vila Velha**, cópia da **Manifestação Técnica 345/2021**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913